

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2502/2025

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

Processo nº 0804242-84.2025.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, de 8 anos de idade, com diagnóstico de **CID-10 – outros estrabismos**, encaminhado pelo médico da estratégia da saúde da família, da Unidade de Saúde MMF Dr Geraldo Chini, à **consulta em oftalmologia para avaliação cirúrgica de estrabismo, teste ortóptico e exercícios ortópticos** (Num. 172473210 Página 10).

Foram pleiteados **avaliação cirúrgica de estrabismo, teste ortóptico e exercícios ortópticos** (Num. 172473209 Página 6).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia – estrabismo e o teste ortóptico** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 172473210 Página 10).

Quanto aos **exercícios ortópticos** pleiteados, informa-se que **somente após avaliação pelo especialista que irá acompanhar o Autor, será possível determinar o tratamento adequado ao seu caso concreto**.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e demais itens prescritos **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), teste ortóptico (02.11.06.023-2), e exercícios ortópticos (03.03.05.002-0).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019¹.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema

¹ Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Destaca-se que o Autor reside no município de Niterói e que **este Núcleo não possui acesso ao RESNIT** (Sistema de Regulação do Município de Niterói). Sendo assim, **não foi possível consultar o referido sistema de regulação**, a fim de checar a situação atual do Demandante.

Desta forma, para acesso à **consulta para avaliação cirúrgica de estrabismo, teste ortóptico e exercícios ortópticos** pleiteados, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, a fim de verificar se o Autor já se encontra inserido no sistema de regulação municipal de Niterói e, se necessário, requerer a sua devida inserção neste sistema.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **estrabismo**.

Quanto à solicitação Autoral (Num. 172473209 Páginas 6 e 7, item “VII – DO PEDIDO”, subitens “2” e “4”) referente ao provimento de “... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Parte Autora ...” vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 5277154-6
ID: 5074128-4

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID: 512.3948-5
MAT: 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID: 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde